

**TERMO DE ACORDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS QUE ENTRE SI FAZEM ATLANTIC NICKEL MINERAÇÃO LTDA, A COMISSÃO REPRESENTANTE DE EMPREGADOS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A ATLANTIC NICKEL MINERAÇÃO LTDA, localizada na Rua Rio Grande do Norte, 1.436, 11º andar, Edifício Helbor, Savassi, em Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.127.010/0005-52, doravante denominada ATLANTIC, a COMISSÃO REPRESENTANTE DE EMPREGADOS, eleita especificamente para esta finalidade; doravante denominada COMISSÃO, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.430.851/0001-77, doravante denominado SINDICATO, acordam o seguinte, com relação à participação de todos os seus empregados no resultado da empresa, na forma prevista pelas Leis 10.101 de 19/12/2000 e 12.832 de 20/06/2013 e artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – a ATLANTIC institui através do presente instrumento, de acordo com a COMISSÃO e o SINDICATO, cujos nomes e assinaturas encontram-se abaixo, o Programa de Participação nos Resultados da empresa, para todos os seus empregados, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Participação nos Resultados que ora se estabelece, está inteiramente “desvinculada da remuneração” além do que “não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade”, tal como expressamente estabelecem o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, e o artigo 3º da Lei 10.101/2000.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As regras e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser modificadas e até suprimidas, se no curso de sua vigência, ou seja, no ano de 2019, ocorrerem: a) mudanças na legislação; b) paralisações no serviço; c) aumento de produção resultante de aquisição de equipamentos mais modernos; d) aumento dos turnos de trabalho que importem na contratação de empregados; e) fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior; f) quaisquer fatos, enfim, que dificultem, ou de qualquer forma inviabilizem ou alterem a forma de cumprimento das metas estabelecidas.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que o presente acordo será imediatamente suspenso em caso de interdição, paralização ou suspensão das atividades

*Ojick M  
Lef VJH  
Lima*

operacionais, recuperação judicial, falência e outros motivos que, embora previsíveis, impeçam ou dificultem o pleno curso dos negócios da ATLANTIC, comprometendo a sua situação financeira.

**CLÁUSULA QUARTA** - A ATLANTIC disponibilizará um montante de recursos financeiros, tendo por base o retorno da produção e volume de concentrado de Nickel produzido, para que este valor seja distribuído aos empregados eletivos, de acordo com os resultados alcançados pelo atingimento das metas corporativa e da avaliação individual de performance.

**CLÁUSULA QUINTA** - Em havendo resultados que importem em pagamento de valores, tais como previstos neste instrumento, a ATLANTIC, por imposição da Lei e inclusive do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, reterá, em separado, de cada empregado, o valor respectivo referente ao Imposto de Renda na Fonte, por ele devido.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica estabelecido desde já que a efetiva participação dos empregados nos resultados, dependerá basicamente, e essencialmente, do resultado de atingimento das metas corporativa (anexo) neste instrumento, e da avaliação individual de performance, ficando evidenciado que o atingimento de tais metas importará em lucro para ambas as partes, e em motivo de "integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade", tal como estabelecido no artigo 1º da Lei 10.101/2000, de sorte que todos se tornam responsáveis entre si (patrões e empregados) pelos resultados que advierem do cumprimento destas metas.

**Parágrafo único:** Para a mensuração da premiação, resultado do atingimento das metas acima indicadas, será a multiplicação dos pesos apurados entre as metas corporativa e a avaliação individual de performance.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Serão admitidos no programa todos os empregados da ATLANTIC em efetivo exercício de suas atividades em 01 de janeiro 2019 ou que venham a ser admitidos até 31 de outubro de 2019.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os empregados com menos de um ano de vínculo empregatício receberão, proporcionalmente, pro rata, ao seu tempo de trabalho na empresa, desde que contratados e admitidos até 31/10/2019;

**CLÁUSULA NONA** - Os empregados desligados, por iniciativa da empresa, receberão o valor da participação nos resultados proporcional, pro rata, ao seu tempo de trabalho no período;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Na hipótese de haver transferência de empregados entre as áreas (Gerência/Coordenação) o empregado fará jus ao recebimento

Ogilv  
GK  
Jawarul

do resultado da participação nos resultados proporcional ao tempo trabalhado em cada local (origem/destino);

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Na hipótese de haver transferência de empregados entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o empregado fará jus ao recebimento proporcional, pro rata aos meses trabalhados na ATLANTIC;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Não serão elegíveis ao programa de participação nos resultados os empregados que se encontrarem nas situações elencadas abaixo:

- Os empregados com contratos suspensos;
- Os empregados demitidos com justa causa;
- Os empregados com mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período de vigência do programa;
- Estagiários e Jovens Aprendizes;
- Não serão considerados os períodos de afastamento por auxílio doença superiores a 30 dias, exceto acidente do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A distribuição da participação nos resultados será feita uma vez por ano, de acordo com o que determina a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, até o mês de abril do ano subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O salário a ser considerado para a base de cálculo do pagamento da participação nos resultados a ser apurado corresponderá ao salário nominal do mês de dezembro/19. Portanto, não inclui gratificações, adicionais de quaisquer naturezas, bem como o valor de horas extras que receber.

**Parágrafo único:** Para os empregados demitidos e elegíveis conforme cláusula nona o salário base para cálculo do pagamento da participação nos resultados será o último salário base percebido no mês da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Caso, seja pelo motivo que for, vier a ser declarada inválida ou nula qualquer cláusula ou disposição neste acordo ou documento integrante, tal fato não ensejará motivo para rescisão do presente instrumento, permanecendo válidas as demais cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Será competente a Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação deste Acordo, tanto em relação às cláusulas nominativas quanto às relações obrigacionais.

*Oriol*  
*Lff* *A Vite  
Mariana*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Uma via do presente instrumento, após devidamente assinada pelas partes, será arquivada no SINDICATO, em conformidade do que estabelece o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 10.101/2000, a fim de que produza todos os legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente acordo tem vigência até o cumprimento de seu objeto.

E por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte (MG), 13 de dezembro de 2019.

  
ATLANTIC NICKEL MINERAÇÃO LTDA

**COMISSÃO REPRESENTANTE DE EMPREGADOS**

Nome

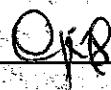
Assinatura

Alessandra Carvalho Costa



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

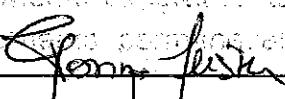
Giovani José da Silva



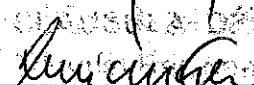
GIOVANI JOSÉ DA SILVA  
SITRAMICO / MG

TESTEMUNHAS

Patrícia Guimarães Ponzan Fleite

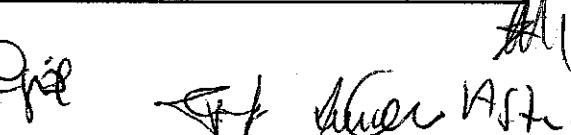


Luciana do Carmo Silva



**INDICADORES E METAS**
**CORPORATIVA**

	Metas	Peso
<b>1</b>	<b>Produção de 5.000 toneladas de Concentrado de Níquel até 31/12/2019</b>	<b>40</b>
1.1	Produção de 5.000 toneladas de minério ou acima.	100
1.2	Produção de 4.212 a 4.999 toneladas de minério.	90
1.3	Produção de 3.395 a 4.211 toneladas de minério:	80
1.4	Produção de 3.158 a 3.395 toneladas de minério:	70
1.5	Abaixo de 3.157 toneladas de minério	0
<b>2</b>	<b>Vender equipamentos e peças à disposição no site, obtendo receita mínima de R\$15 milhões até 31/12/2019</b>	<b>20</b>
2.1	Receita de R\$ 15 milhões ou acima	100
2.2	Receita de R\$ 13 milhões a R\$ 14,9 milhões:	90
2.3	Receita de R\$ 11 a R\$ 12,9 milhões:	80
2.4	Receita de R\$ 9 a R\$ 10,9 milhões	70
2.5	Abaixo de R\$ 8,9 milhões	0
<b>3</b>	<b>Aderência ao orçamento previsto para 2019 com variação máxima de 10%, para cima ou para baixo sobre o valor efetivamente empenhado</b>	<b>30</b>
3.1	Realizado com economia de 5% a 10% sobre o orçado	100
3.2	Realizado com economia de 0% a 4,9% sobre o orçado	90
3.3	Realizado com dispêndio entre 0% e 4,9% acima do orçado	80
3.4	Realizado com dispêndio entre 5% e 9,9% acima do orçado	70
3.5	Realizado com variação acima de 10% tanto para acima quanto para baixo do orçado	0
<b>4</b>	<b>40 horas de treinamento em meio ambiente, saúde e segurança em média, considerando o quadro ativo do Site em 31/12/2019, no mínimo 27 horas para cada trabalhador, proporcional à data de admissão. Para o escritório de BH, no mínimo, 6 horas de treinamento em meio ambiente, saúde e segurança, para cada empregado ativo em 31/12/2019</b>	<b>10</b>
4.1	100% do pessoal cumpriu à meta de horas treinamento.	100
4.2	Entre 95% e 99,9% do pessoal cumpriu à meta de horas treinamento.	90
4.3	Entre 90% e 94,9% do pessoal cumpriu à meta de horas treinamento.	80
4.4	Entre 80% e 89,9% do pessoal cumpriu à meta de horas treinamento.	70
4.5	Abaixo de 80% do pessoal cumpriu à meta de horas treinamento.	0


  
 Opé 
  
 At. 
 A.S.H.